

ERRATA

ERRATA
NA PORTARIA ABAIXO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 08 DE MARÇO DE 2024 – EDIÇÃO
Nº 302–23 e 24 Pág (s)

ONDE SE LÊ:

**PORTARIA Nº 452/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o Interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Aline dos Santos Rodrigues**, CPF nº -***.915.***-47 Gestor do Contrato;

II - **Ana Cláudia de Oliveira Peixoto** - CPF nº. 026.***.***-69- Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 011/2022, decorrente do Procedimento Licitatório tomada de preço nº 002/2021.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratada | Objeto do Contrato | Vigência do Contrato |
|-------------------------|---|--|
| CAMILO DA SILVA MENESES | Aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de funeral e traslado para este fundo Municipal de Assistência Social. | O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1247, de 20 de julho de 2023 em virtude da alteração do gestor de contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabalana, 08 de março de 2024.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Leia-se

**PORTARIA Nº 452 / 2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Aline dos Santos Rodrigues**, CPF nº -***.915.***-47 Gestor do Contrato;

II - **Ana Cláudia de Oliveira Peixoto** - CPF nº. 026.***.***-69- Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 021/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratada | Objeto do Contrato | Vigência do Contrato |
|--------------------------------|---|--|
| CAMILO DA SILVA MENESES | Aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de funeral e traslado para este fundo Municipal de Assistência Social. | O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

| | | |
|--|--|---|
| | | iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores |
|--|--|---|

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 1247, de 20 de julho de 2023 em virtude da alteração do gestor de contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana, 08 de março de 2024.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA**JUSTIFICATIVA**

Em obediência ao Princípio da Motivação dos Atos da Administração Pública, nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, de acordo com os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, apresenta-se justificativa de erro formal do processo que compõe o procedimento de dispensa, relacionado ao contrato 021/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, objetivando a contratação de empresa especializada visando aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de funeral e traslado para este fundo Municipal de Assistência Social, da forma que segue:

Considerando que o procedimento supramencionado foi realizado plenamente a contento, cumprindo todas as normas legais atinentes à espécie;

Considerando que, ao final, o procedimento se consubstanciou em uma pasta arquivo;

Considerando que, ocorreu um equívoco quanto da numeração do contrato e do Processo Licitatório Pregão Eletrônico na Portaria. Relativo a isso, insta salientar que tal erro não demonstra prejuízo ao processo.

Considerando, também, que o equívoco cometido trata-se de mero erro formal, e que, desta forma, não invalida o procedimento, consoante entendimento doutrinário¹ a seguir exposto:

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

Considerando, no mais, que o Princípio da Autotutela prevê que a Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, já que a autotutela administrativa funda-se no Princípio da Legalidade Administrativa, e que, em assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar ou revogar atos administrativos, devendo, *in casu*, ser corrigido o processo e convalidado o procedimento;

¹*(O Erro Formal e o Erro Material no Procedimento Licitatório, Ariosto Mila Peixoto, Publicado em 09 de maio de 2011, <http://www.portaldelicitacao.com.br/mais-artigos/1019-o-erro-formal-e-o-erro-material-no-procedimento-licitatorio.html#sthash.SoFwPZC.dpuf>)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

Considerando, ainda, que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já entendeu que a falha cometida é meramente formal, passível, ainda, de correção, o que aqui se pretende, conforme se vê nos Acórdãos abaixo transcritos:

Acórdão nº 115/2006 - 1ª Câmara

DETERMINAR à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que adote os procedimentos a seguir relacionados, bem assim dar ciência desta decisão ao Senador Demóstenes Torres, encaminhando-lhe cópia da instrução de fls. 49/57 e arquivar o presente processo:

(...)

1.3. autue devidamente os processos, com obediência à seqüência de numeração cronológica, com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes;

Acórdão nº 1.102/2011 - 1ª Câmara

1.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Amambai/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:
1.5.1. falha formal relativa a erro na numeração das páginas dos autos da Tomada de Preços nº 001/2009, Pregão Presencial nº 12/2009 e Pregão Presencial nº 07/2009, contrariando o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, que a correção pretendida não acarretará qualquer espécie de prejuízo às partes contratantes, tampouco ao procedimento, tratando-se de mero erro na formalidade, a fim de se ordenar o procedimento, sendo, assim, dever da Administração procedê-la, tem-se por justificada a mesma, razão pela qual aproveitamos o ensejo para efetivar a correção.

Itabaiana, 10 de Outubro de 2024


Aline dos Santos Rodrigues
Gestora de contratos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>